

“O Conselho de Disciplina, na sua reunião e após análise do relatório do respectivo jogo deliberou a aplicação dos seguintes castigos:

Jogo: St. Julians X R.C. Montemor

Escalão: CN Sub 18

Local: Carcavelos – St. Julians

Data: 19-11-2017

Atleta: Francisco Melo Barreto Heitor

Licença FPR: 25700

Clube: R.C. Montemor

Factos: Segundo o relatório do árbitro, *“Durante o decorrer dos últimos minutos de jogo na 2.ª parte adverti tanto o atleta do RC Montemor Francisco Heitor (Licença FPR n.º 25700) bem como outros elementos da mesma equipa para comentários menos apropriados e contestação em cada jogada e decisão, tendo mesmo marcado falta contra o RC Montemor por essa razão. Após o Final do Jogo o atleta acima referido, dirigiu-se a mim de forma exaltada e falando alto dizendo e repetindo: “Nunca veem nada”. “É sempre o mesmo roubo” ao que pedi que se acalmasse, mas o mesmo aumentou o volume e repetiu as frases acima e acrescentou “só sabem roubar”, ao que lhe indiquei ordem de expulsão e expliquei o sucedido ao seu capitão de equipa”*

Com este comportamento o jogador praticou a infração prevista no art.º 27º alínea d) do Regulamento de Disciplina é sancionável com uma suspensão entre 4 a 8 semanas.

Por inexistirem sanções disciplinares anteriores, o jogador beneficia o jogador de uma circunstância atenuante, prevista, na alínea a) do art.º 7 do Regulamento Disciplinar da FPR.

O Conselho de Disciplina decide em face do relatório apresentado pelo árbitro.

Decisão: Nestes termos, decide este Conselho Disciplinar aplicar ao atleta Francisco Vaz Pinto Núncio, a sanção de **4 (quatro) semanas de suspensão.**

O Conselho de Disciplina:

Marcello D’Orey (Presidente)

José Miguel Sampaio e Nora (relator)

Ricardo Junqueiro

João Viana

Manuel Assis Teixeira”